



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 282/85

Antonio João, 19 de julho de 1.985.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento aos seus servidores públicos, e dá outras providências correlatas.".

Oswaldo de Almeida Mattos, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, faço a saber que a Câmara de Vereadores em Sessão Extraordinária aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento a seus servidores, aumento este que deve seguir os seguintes valores:

Professores com Formação	400.000 por período
Professores sem Formação	340.000 por período
Diretor de Departamento	de 600.000 a 1.000.000
Coordenadores	de 400.000 a 600.000
Secretárias	de 350.000 a 450.000
Mecânico	de 450.000 a 650.000
Operador	de 500.000 a 700.000
Almoxarife	de 350.000 a 550.000
Motorista	de 350.000 a 600.000
Serv. Gerais	de 350.000 a 450.000
Guardas	de 400.000 a 500.000
Merendeiras	de 170.000 a 200.000 por período
Zeladores	de 170.000 a 200.000 por período
Zeladores patrimoniais	de 350.000 a 450.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de julho
do ano de 1.985.

Oswaldo de Almeida Mattos

Prefeito Municipal